



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MORRO REDONDO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones: (53) 31990356 – (53) 31990354

AVENIDA DOS PINHAIS, 63 – CEP: 96150-000

CNPJ: 11.049.372/0001-29

camaramorroredondo@gmail.com

RESOLUÇÃO 065/2026

Dispõe sobre a política de utilização das redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Morro Redondo e dá outras providências

VEREADORA VIVIAN RICKES ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas para a criação, administração, utilização e fiscalização das redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Morro Redondo, visando assegurar a transparência, a publicidade dos atos institucionais, o acesso à informação, a participação cidadã e a observância dos princípios da Administração Pública.

Art. 2º - Consideram-se redes sociais oficiais todos os perfis, páginas ou canais mantidos pela Câmara Municipal em plataformas digitais, tais como Facebook, Instagram, X (Twitter), YouTube, TikTok, LinkedIn, WhatsApp, Telegram ou outras que venham a ser adotadas.

Art. 3º - As redes sociais oficiais, sempre com a aprovação da Presidência, destinam-se exclusivamente a:

- I – divulgar atos oficiais da Câmara;
- II – informar sobre sessões plenárias, reuniões de comissões e audiências públicas;
- III – divulgar projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e demais proposições;
- IV – promover ações de educação legislativa e cidadania;
- V – divulgar campanhas institucionais de interesse público;
- VI – facilitar o acesso da população às atividades legislativas.

Parágrafo único. É vedada qualquer utilização das redes sociais oficiais para promoção pessoal de agentes públicos ou de terceiros.

Art. 4º - A administração das redes sociais oficiais será exercida pela Secretaria da Câmara através de servidor formalmente designado pela Presidência.

§ 1º O administrador deverá manter registro atualizado das senhas, responsáveis e formas de recuperação de acesso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MORRO REDONDO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones: (53) 31990356 – (53) 31990354

AVENIDA DOS PINHAIS, 63 – CEP: 96150-000

CNPJ: 11.049.372/0001-29

camaramorroredondo@gmail.com

§ 2º As senhas deverão ser alteradas sempre que houver mudança dos responsáveis ou quando houver risco de comprometimento da segurança.

§ 3º O acesso administrativo deverá ser restrito aos servidores autorizados.

Art. 5º - As publicações deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, acessibilidade e interesse público.

Art. 6º - É permitida a divulgação de:

I – sessões legislativas;

II – audiências públicas;

III – reuniões de comissões;

IV – eventos institucionais;

V – campanhas educativas;

VI – informações de utilidade pública relacionadas às competências da Câmara;

VII – prestação de contas das atividades legislativas.

Art. 7º - É vedado publicar nas redes sociais oficiais:

I – propaganda eleitoral ou partidária;

II – conteúdo destinado à promoção pessoal de Vereadores, servidores ou terceiros;

III – opiniões político-partidárias da administração da Câmara;

IV – ataques pessoais, ofensas ou manifestações discriminatórias;

V – notícias sabidamente falsas ou sem fonte confiável;

VI – informações protegidas por sigilo legal;

VII – dados pessoais em desacordo com a legislação;

VIII – conteúdo ofensivo, discriminatório ou incompatível com os valores constitucionais.

Parágrafo único. A divulgação da atividade parlamentar dos Vereadores será admitida, observados os princípios da impessoalidade e da igualdade entre os parlamentares, quando relacionada ao exercício do mandato e em caráter estritamente institucional, vedada a utilização de slogans, cores, marcas pessoais, expressões de campanha, pedidos de voto ou qualquer elemento de promoção individual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MORRO REDONDO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones: (53) 31990356 – (53) 31990354

AVENIDA DOS PINHAIS, 63 – CEP: 96150-000

CNPJ: 11.049.372/0001-29

camaramorroredondo@gmail.com

Art. 8º - As sessões plenárias, audiências públicas e demais eventos institucionais poderão ser transmitidos ao vivo.

§ 1º As transmissões deverão preservar a integralidade dos trabalhos legislativos.

§ 2º É vedada edição destinada a alterar o contexto das manifestações dos Vereadores.

§ 3º As gravações das sessões plenárias poderão permanecer disponíveis para consulta pública após sua realização.

Art. 9º - A Câmara Municipal incentivará a participação popular por meio das redes sociais.

Art. 10 - Poderão ser ocultados ou removidos, mediante critérios objetivos, os comentários que:

- I – contenham ofensas pessoais;
- II – configurem discurso de ódio;
- III – promovam discriminação;
- IV – divulguem informações falsas de forma dolosa;
- V – contenham spam;
- VI – divulguem pornografia ou violência extrema;
- VII – revelem dados pessoais protegidos;
- VIII – incentivem práticas criminosas.
- IX – violem decisão judicial ou legislação vigente.

Parágrafo único. A remoção deverá observar critérios objetivos, sendo vedada qualquer forma de censura por divergência de opinião política, crítica à Administração ou manifestação respeitosa do cidadão.

Art. 11 - O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser obtida autorização para utilização de imagens de particulares quando exigida pela legislação.

Art. 12 - As publicações deverão utilizar exclusivamente a identidade visual institucional da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MORRO REDONDO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones: (53) 31990356 – (53) 31990354

AVENIDA DOS PINHAIS, 63 – CEP: 96150-000

CNPJ: 11.049.372/0001-29

camaramorroredondo@gmail.com

Parágrafo único. É vedada a utilização de logomarcas, slogans, símbolos, cores ou elementos que identifiquem partidos políticos, candidatos ou campanhas eleitorais.

Art. 13 - O uso inadequado das redes sociais oficiais sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis, eleitorais e penais cabíveis.

Art. 14 - A Presidência poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.
MORRO REDONDO/RS, 28 DE JULHO DE 2026.

VEREADORA VIVIAN RICKES ROSA
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VER. MAICO ADRIEL DA CRUZ VEJA
1º SECRETÁRIO